

22 — Prazo de validade: Os presentes procedimentos são válidos para os presentes recrutamentos e para ocupação de idênticos postos de trabalho a ocorrer no prazo máximo de 18 meses contados da data de homologação da lista de ordenação final, caso se verifique o disposto no n.º 1 do artigo 40.º da referida Portaria n.º 83-A/2009.

23 — Legislação aplicável: Os presentes procedimentos concursais regem-se pelas disposições contidas nos seguintes diplomas legais: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro e Código do Procedimento Administrativo.

24 — Composição do Júri do Procedimento:

Referências A e B:

Presidente: António Augusto Amaral Sequeira, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos;

Vogais efetivos: Emanuel Rodrigues Costa, Técnico Superior que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Francisco José Guedes de Almeida, Assistente Operacional;

Vogais suplentes: Maria da Piedade Ribeiro Moreira, Coordenadora Técnica e Fernando Borges Moreira, Encarregado Operacional.

Referência C:

Presidente: Sónia Maria Garcia Catarino, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau de Coordenação Técnica de Planeamento e Gestão Urbana;

Vogais efetivos: António Augusto Amaral Sequeira, Chefe de Divisão da Unidade Orgânica Flexível de 2.º Grau Administrativa, Financeira e de Recursos Humanos que substituirá a presidente do júri nas suas faltas e impedimentos e Cármen Carvalho Pereira, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Emanuel Rodrigues Costa, Técnico Superior e Maria Adelaide Rodrigues Vaz Machado Sanfins, Técnica Superior.

Os Júris referidos serão igualmente responsáveis pela avaliação do período experimental dos contratos.

25 — Quotas de emprego:

Referência A — É garantida a reserva de um lugar para candidatos com deficiência, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

Referência B e C — O candidato com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro.

Estes devem declarar no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos dos artigos 6.º e 7.º do referido Decreto-Lei n.º 29/2001.

26 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, o Município de Santa Marta de Penaguião, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro e posterior alteração, o presente aviso será publicitado na 2.ª série do *Diário da República*, na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República*, na página eletrónica da Câmara Municipal de Santa Marta de Penaguião e no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data num jornal de expansão nacional.

18 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luis Reguengo Machado*.

308519713

Aviso (extrato) n.º 3897/2015

Para os devidos efeitos, torno público que, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, determinei com base no n.º 2 do artigo 51.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, obtido o acordo entre as partes, a prorrogação excepcional, até 31 de dezembro de 2015, da mobilidade interna intercategorias da Assistente Técnica Maria de Lurdes Gouveia Nogueira Rebelo, para o exercício de funções de Coordenadora Técnica no Agrupamento de Escolas de Santa Marta de Penaguião.

18 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. Luis Reguengo Machado*.

308519795

MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso n.º 3898/2015

Em cumprimento do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de Junho, torna-se público que pelo despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal datado de 03 de dezembro de 2014, foi determinada a renovação da comissão de serviço por mais 3 anos, do dirigente intermédio de 3.º grau:

Silvia Catarina da Silva Figueiredo Barros Carvalho, no cargo de direção intermédia de 3.º Grau, Chefe do Serviço de Salubridade e Espaços Verdes, com efeitos a 10 de fevereiro de 2015.

17 de março de 2015. — A Chefe da Divisão (com competência subdelegada, Conforme Despacho n.º 05/DAF/2013, de 01 de novembro), *Anabela Duarte Cardoso*.

308517494

MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO PICO

Aviso n.º 3899/2015

Mark Anthony Silveira, Presidente da Câmara Municipal de São Roque do Pico:

Torna público que se encontra em apreciação pública, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, pelo prazo de 30 dias contados da data de publicação deste aviso na 2.ª série do *Diário da República*, o projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de São Roque do Pico, o qual poderá ser consultado na Divisão Administrativo-Financeira, Sociocultural, Educativa e de Turismo, da Câmara Municipal (Edifício dos Paços do Município — Polivalente), Alameda 10 de Novembro de 1542, 9940-353 São Roque do Pico, durante as horas normais de expediente, podendo, dentro do citado prazo, ser apresentadas sugestões sobre o mesmo.

06 de abril de 2015. — O Presidente da Câmara, *Mark Anthony Silveira*.

Projeto de Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de São Roque do Pico

Preâmbulo

No âmbito da aplicação da sua política de juventude, a Câmara Municipal de São Roque do Pico, sempre reconheceu aos jovens um papel de especial relevância. Neste contexto, no exercício da sua atividade, procurou, pelos meios ao seu alcance, promover a implicação democrática e participação cívica da juventude, na definição de políticas setoriais e transversais a todas as áreas que, de uma forma ou de outra, são basilares para uma boa definição de uma política municipal de juventude.

Importa neste contexto assegurar a criação de um Fórum privilegiado de reflexão e diálogo com a juventude do Concelho de São Roque do Pico adaptando o disposto na Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e Decreto Legislativo Regional n.º 41/2012/A, de 8 de outubro, às necessidades de audição e representação de Juventude local.

Os jovens representam um forte capital de esperança, devendo o município desenvolver a sua ação no sentido de aproveitar as suas capacidades criativas e geradoras de processos de mudança de mentalidades e de modernização da sociedade.

Deste modo, o Conselho Municipal de Juventude surge para que os jovens tenham a oportunidade de participar ativamente na vida do município. Desta forma, é também possível ao Município auscultar e incorporar as contribuições dos jovens na definição das políticas municipais de juventude, bem como conhecer as necessidades, aspirações e problemas sentidos pelos jovens do concelho.

Para além desta vertente, o Conselho Municipal de Juventude é um espaço que fomenta o diálogo e o intercâmbio de experiências entre os vários agentes juvenis concelhios, estreitando a relação entre o associativismo juvenil concelhio e o Município ao alargar a reflexão e a discussão sobre os assuntos que respeitam à juventude.

Assim sendo, ao abrigo do disposto nos artigos 112.º, n.º 8, e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do preceituado na alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º, da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e artigo 25.º da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com a redação conferida pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e Decreto Legislativo Regional n.º 41/2012/A, de 8 de outubro, submete-se à aprovação para os fins tidos por convenientes o presente «Regulamento do Conselho Municipal de Juventude de São Roque do Pico».

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Conselho Municipal de Juventude

1) O Conselho Municipal de Juventude (CMJSRP) é um órgão consultivo do Município de São Roque do Pico sobre matérias relacionadas com a política da juventude e visa estimular a participação dos jovens na vida cívica, cultural e política, através das associações representativas e os órgãos autárquicos e partidos, propiciando-lhe meios para o estudo e debate sobre diversas temáticas relativas à juventude.

2) O Conselho Municipal de Juventude prossegue os seguintes fins:

a) Colaborar na definição e execução das políticas municipais de juventude, assegurando a sua articulação e coordenação com outras políticas sectoriais, nos domínios da educação, da ciência e tecnologia, da sociedade de informação, da cultura, do emprego, da habitação, do empreendedorismo dos jovens, do ambiente, da saúde, da integração social dos jovens, da defesa do consumidor e do desenvolvimento local;

b) Assegurar a audição e representação das entidades públicas e privadas que, no âmbito municipal, prosseguem atribuições relativas à juventude;

c) Contribuir para o aprofundamento do conhecimento dos indicadores económicos, sociais e culturais relativos à juventude;

d) Promover a discussão das matérias relativas às aspirações e necessidades da população jovem residente no município;

e) Promover a divulgação de trabalhos de investigação relativos à juventude;

f) Promover iniciativas com a juventude a nível local;

g) Colaborar com os órgãos do município no exercício das competências destes relacionados com a juventude, nomeadamente na implementação do Orçamento Participativo Jovem;

h) Incentivar e apoiar a atividade associativa dos jovens do município, assegurando a sua representação junto dos órgãos autárquicos, bem como junto de outras entidades públicas e privadas, regionais e nacionais;

i) Promover a colaboração entre as associações juvenis no seu âmbito de atuação.

3) O CMJSRP tem a sua sede no edifício Câmara Municipal, Freguesia e Concelho de São Roque do Pico.

CAPÍTULO II

Composição do CMJSRP

Artigo 2.º

Composição

A composição do Conselho Municipal de Juventude de São Roque do Pico é a seguinte:

a) O Presidente da Câmara Municipal, que preside;

b) Um membro da Assembleia Municipal de cada partido ou grupo de cidadãos eleitores representados na assembleia municipal;

c) Um representante Jovem de cada Associação Juvenil, legalmente constituída, com sede no Concelho;

d) Um representante da Associação de Estudantes do ensino básico e secundário, legalmente constituída, com sede no Município;

e) Um representante de cada organização de juventude partidária de partido que tenha concorrido às últimas eleições para o município;

f) Um representante de cada associação equiparada a associação juvenil, nos termos da alínea b) do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2008/A, de 7 de julho, com sede no município;

g) Um representante de cada associação socioprofissional de jovens sedeadas no município;

h) Um representante, até aos 35 anos, de cada freguesia do município, designado pelas respetivas assembleias de freguesia;

i) Três representantes, até aos 35 anos, residentes no município, designados pela respetiva assembleia municipal.

Artigo 3.º

Observadores

Compõe o Conselho Municipal de Juventude, na qualidade de observadores, sem direito a voto, nos termos da Lei n.º 8/2009 de 18 de fevereiro, com as devidas alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012 de 10 de fevereiro:

a) Grupos informais de jovens que tenham a sua área de atuação no Concelho;

b) Um representante das Associações de Pais;

c) O presidente da CPCJ, ou seu representante;

d) Um representante de cada associação cultural, desportiva, social, ambiental ou recreativa da área do Município de São Roque do Pico, independentemente de estarem ou não inscritas no RNAJ.

e) Um representante do Agrupamento de Escuteiros de São Roque do Pico;

f) Um representante de cada Sociedade Filarmónica com sede no concelho;

g) Outras entidades ou órgãos públicos ou privados locais, nomeadamente instituições particulares de solidariedade social sedeadas no concelho e que desenvolvam atividades relacionadas com a juventude.

Artigo 4.º

Participantes externos

1) Podem ser convidados a participar nas reuniões do Conselho Municipal da Juventude de São Roque do Pico, sem direito a voto, pessoas de reconhecido mérito, outros titulares de órgãos da autarquia, representantes das entidades referidas no número anterior que não disponham do estatuto de observador permanente ou representantes de outras entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil para os trabalhos.

2) A participação restringe-se à reunião para a qual o participante seja convidado, devendo ser claro e inequívoco qual o ponto da ordem de trabalhos do CMJSRP que integra o convite, bem como a sua fundamentação.

CAPÍTULO III

Competências

Artigo 5.º

Competências Consultivas

1) Compete ao Conselho Municipal de Juventude, de acordo com a lei, emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre as seguintes matérias:

a) Linhas de orientação geral da política municipal para a juventude, constantes do plano anual de atividades;

b) Orçamento municipal, no que respeita às dotações afetas às políticas de juventude e às políticas sectoriais com aquela conexas;

2) Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude emitir parecer obrigatório, não vinculativo, sobre projetos de regulamentos e posturas municipais que versem sobre matérias que digam respeito a políticas municipais da juventude.

3) O Conselho Municipal de Juventude deve ainda ser auscultado pela câmara municipal durante a elaboração dos projetos de atos previstos no número anterior.

4) Compete ainda ao CMJSRP emitir parecer facultativo sobre iniciativas da Câmara Municipal com incidência nas políticas de juventude, mediante solicitação da Câmara Municipal, do Presidente da Câmara ou dos Vereadores, no âmbito das competências próprias ou delegadas.

5) A Assembleia Municipal pode também solicitar a emissão de pareceres facultativos sobre matérias da sua competência com incidência nas políticas de juventude.

Artigo 6.º

Emissão dos Pareceres Obrigatórios

1) Na fase de preparação das propostas de documentos remetidos as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, a Câmara Municipal reúne com o CMJSRP para apresentar e discutir as linhas gerais das políticas de juventude propostas pelo executivo municipal, assim como para que o CMJSRP possa apresentar eventuais propostas quanto a estas matérias.

2) Após a aprovação pelo executivo municipal dos documentos a que aludem as alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo anterior, é da competência da Câmara Municipal enviar esses documentos bem como toda a documentação relevante para análise ao CMJSRP, solicitando a emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 1 do artigo anterior.

3) Para efeitos de emissão do parecer obrigatório, não vinculativo, previsto no n.º 2 do artigo anterior, a câmara municipal deve solicitá-lo imediatamente após a aprovação do regulamento para consulta pública, remetendo ao conselho municipal de juventude toda a documentação relevante.

4) O parecer do CMJSRP solicitado nos termos do n.º 2 do artigo anterior deve ser remetido ao órgão competente para a deliberação final,

no prazo máximo de 15 dias contados a partir da solicitação referida no número anterior.

5) A não emissão de parecer obrigatório, no prazo previsto no n.º 4, não obsta a sua apreciação e aprovação pelos órgãos competentes.

Artigo 7.º

Competências de Acompanhamento e de Iniciativa

1) Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar e emitir recomendações aos órgãos do município sobre as seguintes matérias:

- a) Execução da política municipal de juventude;
- b) Evolução das políticas públicas com impacto na juventude do Município, nomeadamente nos domínios da educação, desporto, da ciência e tecnologia, da sociedade de informação, formação profissional, da cultura, do emprego, da habitação, do empreendedorismo dos jovens, do ambiente, da saúde, da integração social dos jovens, e do desenvolvimento local;
- c) Incidência da evolução da situação socioeconómica do município entre a população jovem;
- d) Participação cívica da população jovem do município, nomeadamente no que respeita ao associativismo juvenil.

2) Ao CMJSRP compete, no âmbito do respetivo poder de iniciativa, o seguinte:

- a) Propor à câmara municipal a adoção de medidas relacionadas com as problemáticas dos jovens;
- b) Recomendar a realização de estudos em diferentes áreas que considere relevantes para a definição das políticas municipais de juventude.

3) As propostas e recomendações previstas no número anterior ficam isentas do parecer obrigatório previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

Artigo 8.º

Orçamento Participativo Municipal

1) Para além das competências consultivas, de acompanhamento e de iniciativa previstas nos artigos anteriores, compete, ainda, ao CMJSRP emitir parecer obrigatório, no que concerne à matéria relativa às políticas de juventude, sobre os projetos incluídos pela Câmara Municipal no orçamento participativo municipal.

2) O orçamento participativo municipal, no que concerne à matéria relativa às políticas de juventude, é um instrumento utilizado pelo Conselho Municipal de Juventude onde este define os investimentos e ações a desenvolver pelo município, sobre uma percentagem do orçamento municipal disponibilizada para o efeito, pela câmara municipal, através de uma das seguintes modalidades:

- a) Orçamento participativo municipal aberto, no qual mediante uma percentagem do orçamento municipal, definida pela Câmara Municipal, o CMJSRP define quais os investimentos e ações a realizar;
- b) Orçamento participativo municipal condicionado, no qual a Câmara Municipal propõe ao CMJSRP, entre três a cinco hipóteses de investimentos e ações, para que este defina qual o investimento ou ação a realizar.

3) Para efeitos da emissão do parecer referido no n.º 1, a Câmara Municipal remete ao CMJSRP os documentos referentes ao orçamento participativo municipal, imediatamente após a respetiva elaboração.

Artigo 9.º

Competências Eleitorais

Compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- a) Eleger um representante no Conselho Municipal de Educação;
- b) Eleger um representante no Conselho de Juventude dos Açores.

Artigo 10.º

Divulgação e Informação

Compete ao Conselho Municipal de Juventude, no âmbito da sua atividade de divulgação e informação:

- a) Promover o debate e a discussão de matérias relativas à política municipal de juventude, assegurando a ligação entre os jovens residentes no Município e os titulares dos órgãos da autarquia;
- b) Divulgar junto da população jovem residente no município as suas iniciativas e deliberações;
- c) Promover a realização e divulgação de estudos sobre a situação dos jovens residentes no município.

Artigo 11.º

Organização Interna

No âmbito da sua organização interna compete ao Conselho Municipal de Juventude:

- a) Aprovar o plano e o relatório de atividades;
- b) Aprovar o seu regimento interno;
- c) Constituir comissões eventuais para trabalhos temporários.

Artigo 12.º

Competências em Matéria Educativa

Compete ainda ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a evolução da política de educação através do seu representante no conselho municipal de educação e na monitorização de indicadores a definir sobre a área da educação dos jovens do Concelho.

Artigo 13.º

Comissões Intermunicipais de Juventude

Para o exercício das suas competências no que respeita a políticas de juventude comuns a diversos municípios, o CMJSRP pode estabelecer formas permanentes de cooperação, através da constituição de comissões intermunicipais de juventude.

CAPÍTULO IV

Direitos e Deveres dos Membros do CMJSRP

Artigo 14.º

Direitos dos membros do CMJSRP

1) Os membros do CMJSRP identificados nas alíneas c) a i) do artigo 2.º têm o direito a:

- a) Intervir nas reuniões do plenário e das comissões especializadas de que façam parte;
- b) Participar nas votações de todas as matérias submetidas à apreciação do CMJSRP;
- c) Eleger o representante deste Conselho Municipal de Juventude para o Conselho Municipal de Educação;
- d) Eleger o respetivo representante no Conselho de Juventude dos Açores;
- e) Propor a adoção de recomendações pelo CMJSRP;
- f) Solicitar e obter acesso à informação e documentação necessárias ao exercício do seu mandato, junto dos órgãos e serviços das autarquias locais, bem como das respetivas entidades empresariais municipais.

2) Os restantes membros do conselho municipal de juventude apenas gozam dos direitos identificados nas alíneas a), e) e f) do número anterior.

Artigo 15.º

Deveres dos membros do CMJSRP

Os membros dos CMJSRP têm o dever de:

- a) Participar assiduamente nas reuniões do conselho ou fazer-se substituir, quando legalmente admissível;
- b) Contribuir para a dignificação dos trabalhos do CMJSRP;
- c) Assegurar a articulação entre as entidades que representam e o CMJSRP, através da transmissão de informação sobre os trabalhos deste.

CAPÍTULO V

Organização e Funcionamento

Artigo 16.º

Funcionamento

1) O Conselho Municipal de Juventude pode reunir em plenário e em secções especializadas permanentes.

2) O Conselho Municipal de Juventude pode consagrar a constituição de uma comissão permanente que assegure o seu funcionamento entre reuniões do plenário.

3) O Conselho Municipal de Juventude pode ainda deliberar a constituição de comissões eventuais de duração temporária.

Artigo 17.º

Plenário

1) O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne ordinariamente duas vezes por ano, sendo que, numa das reuniões, procede à apreciação e emissão de parecer em relação ao plano anual de atividades e ao orçamento do Município e, noutra, procede à apreciação do relatório de atividades do Município.

2) O plenário do Conselho Municipal de Juventude reúne, ainda, extraordinariamente por iniciativa do seu/sua Presidente ou mediante requerimento de pelo menos um quarto dos seus membros com direito de voto.

3) Caso o presidente não proceda à convocação do plenário no prazo de oito dias, contados da entrega do requerimento para o efeito, pode o primeiro subscritor do pedido remeter as convocatórias.

4) Nas sessões extraordinárias, o CMJSRP só pode deliberar sobre matérias para que tenha sido expressamente convocado.

5) No início de cada mandato o plenário elege dois secretários de entre os seus membros que, juntamente com o/a presidente, constituem a mesa do plenário do CMJSRP e asseguram, quando, necessário a condução dos trabalhos.

6) As reuniões do CMJSRP devem ser convocadas em horário compatível com as atividades académicas e profissionais dos seus membros.

Artigo 18.º

Comissão Permanente

1) Compete a comissão permanente do CMJSRP:

a) Coordenar as iniciativas do conselho e organizar as suas atividades externas;

b) Assegurar o funcionamento e a representação do conselho entre as reuniões do plenário;

c) Exercer as competências previstas no artigo 10.º que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que previsto no respetivo regimento.

2) O número de membros da comissão permanente é fixado no regimento do CMJSRP e deverá ter em conta a representação adequada das diferentes categorias de membros identificadas no artigo 2.º

3) O presidente da comissão permanente e os demais membros são eleitos pelo plenário do Conselho Municipal de Juventude.

4) Os membros do CMJSRP indicados na qualidade de autarcas não podem pertencer à comissão permanente.

5) As regras de funcionamento da comissão permanente são definidas no regimento do CMJSRP.

Artigo 19.º

Comissões Eventuais

Para preparação dos pareceres a submeter a apreciação do plenário do CMJSRP e para a apreciação de questões pontuais, pode este deliberar a constituição de comissões eventuais da duração limitada, nos termos previstos no Regimento.

Artigo 20.º

Alteração da Composição do CMJSRP

1) Quando algum dos membros deixar de fazer parte do CMJSRP, por morte, renúncia, ou por qualquer outra razão, é substituído nos termos do artigo 22.º do presente regimento, ou pelo novo titular do cargo com direito de integrar o CMJSRP, consoante os casos.

2) Esgotada a possibilidade de substituição, prevista no número anterior e desde que não esteja em efetividade de funções a maioria do CMJSRP, o Presidente dissolverá o CMJSRP e solicitará a todas as Entidades para nomearem novos elementos para integrarem o CMJSRP.

CAPÍTULO VI

Mandato

Artigo 21.º

Duração do Mandato

Os elementos que constituem o Conselho Municipal de Juventude terão um mandato com a duração igual à do cargo que desempenham na entidade que representam.

Artigo 22.º

Preenchimento de Vagas

As vagas ocorridas no Órgão são preenchidas pelo cidadão indicado pela Entidade, por escrito junto do/a Presidente do CMJSRP, que tenha efetuado a indicação do membro que deu origem à vaga.

CAPÍTULO VII

Competências dos Membros do CMJSRP

Artigo 23.º

Competências do Presidente do CMJSRP

Compete ao Presidente do CMJ:

a) Assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;

b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;

c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;

d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;

e) Assegurar o cumprimento das Leis e a regularidade das deliberações;

f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

g) Elaborar a Ordem do Dia e proceder à sua distribuição;

h) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros do CMJSRP;

i) Assegurar a redação final das deliberações.

Artigo 24.º

Competência dos Secretários

Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente do CMJSRP, designadamente:

a) Assegurar o expediente;

b) Lavrar as atas das reuniões;

c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como efetuar o registo das votações;

d) Ordenar a matéria a submeter a votação;

e) Organizar as inscrições dos membros do CMJSRP que pretendam usar da palavra e registar os respetivos tempos de intervenção;

f) Servir de escrutinador;

g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

CAPÍTULO VIII

Atas

Artigo 25.º

Atas

1) De cada reunião ou sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

2) As atas são lavradas, sempre que possível, pelos Secretários do CMJSRP, e postas à aprovação de todos os membros na reunião seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pela mesa do CMJSRP.

3) As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes.

4) As deliberações do CMJSRP só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

5) Poderão ser efetuadas gravações áudio das sessões, que se destinam, exclusivamente, a ajudar à feitura da ata ou a esclarecer dúvidas dos membros do CMJSRP acerca da sua fidelidade, não podendo ser utilizadas para quaisquer outros fins.

6) As gravações efetuadas nos termos do número anterior ficarão à guarda dos Secretários do CMJSRP, que as deverão destruir, logo que a ata da sessão em causa seja aprovada e se mostrem esgotados os prazos de impugnação da deliberação que aprove a ata.

CAPÍTULO IX

Disposições Finais

Artigo 26.º

Normas aplicáveis

Ao funcionamento do Conselho Municipal de Juventude de São Roque do Pico aplica-se o disposto no respetivo regimento, a aprovar em reunião plenária após a sua constituição, em conformidade com o presente Regulamento, a Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 6/2012, de 10 de fevereiro, e o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 27.º

Lacunas

Os casos omissos ao presente Regulamento são resolvidos mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 28.º

Entrada em vigor

O presente Projeto de Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República* e no site da Autarquia.

O presente Projeto de Regulamento foi aprovado em reunião de Câmara Municipal de 06 de abril de 2015.

208554665

MUNICÍPIO DE SESIMBRA

Aviso n.º 3900/2015

Para os devidos efeitos se faz público que, por meu despacho, datado de 30/01/2015, foi concedida à trabalhadora, Paula Alexandra Dias Correia Pinto, licença sem remuneração, pelo período de 6 meses, com efeitos a partir de 1 de abril de 2015.

5 de março de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Augusto Pólvora*.

308485353

Aviso n.º 3901/2015

Para os devidos efeitos se faz público que, por despacho do signatário, datado de 10/03/2015, foi autorizado o regresso da situação de licença sem remuneração, da trabalhadora Gaudy Alice Fonseca Alvarez, com efeitos a partir de 12 de março de 2015.

11 de março de 2015. — O Presidente da Câmara, *Augusto Pólvora*.

308502427

Edital n.º 305/2015

Felícia Maria Cavaleiro da Costa, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Sesimbra, no uso da competência conferida pelo artigo 56.º da Lei 75/2013 de 12 de setembro,

Faz público que a Câmara Municipal deliberou proceder à abertura do procedimento de classificação do Edifício Sede do Clube Sesimbrense como Monumento de Interesse Municipal, nos termos do n.º 6 do artigo 15.º e artigo 25.º da Lei n.º 107/2001 de 8 de setembro, havendo sido pedido parecer à Direção Geral do Património Cultural.

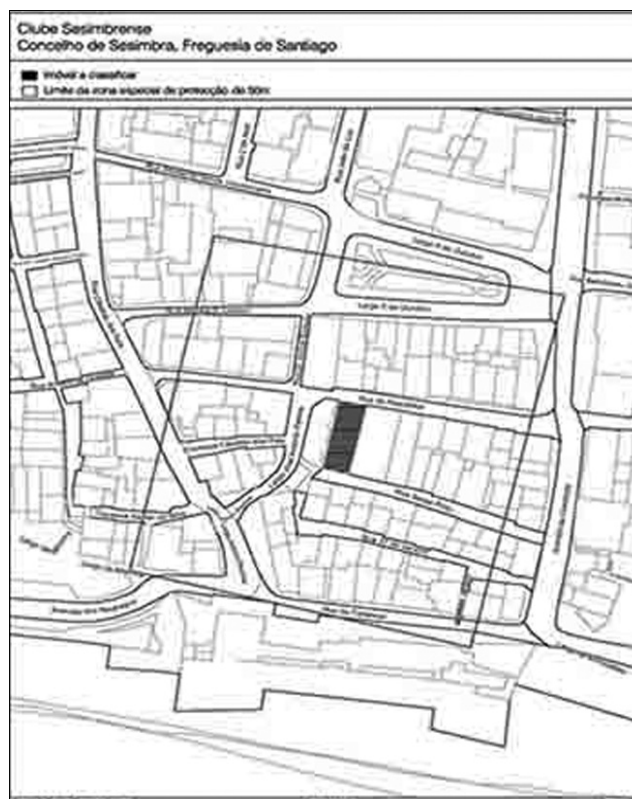
O teor da deliberação é o seguinte:

“Na sequência da intenção anteriormente manifestada pela Direção do Clube Sesimbrense e consequente aprovada em Reunião de Câmara n.º 7816 de 30/04/2013, foi encetado o processo de classificação da imóvel sede do mesmo Clube, enquanto “de interesse municipal”. Este procedimento, porém, caducou por não ter sido concluído no prazo legalmente previsto de um ano. Assim, havendo sido reiterada a vontade da referida Direção na classificação em causa, propõe-se à Autarquia que delibere no sentido de aprovar a classificação do referido imóvel e a dinamização dos consequentes procedimentos.

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a classificação do imóvel de interesse municipal da sede do Clube Sesimbrense e ordenar aos competentes serviços a dinamização dos consequentes procedimentos”.

Para conhecimento geral, publica-se o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

16 de janeiro de 2015. — A Vice-Presidente de Câmara, *Felícia Maria Cavaleiro da Costa*.



308491144

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

Aviso n.º 3902/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de trinta e quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da categoria de assistente operacional (limpeza de espaços públicos) da carreira geral de assistente operacional.

Homologação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do disposto no artigo 36.º, n.ºs 4 a 6, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para ocupação de trinta e quatro postos de trabalho em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado de assistente operacional (limpeza de espaços públicos) da carreira geral de assistente operacional, aberto por aviso n.º 4644/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 67, em 04/04/2014, na Bolsa de Emprego com o código de oferta n.º OE201404/0151, em 04/04/2014, e por extrato através de anúncio publicado no Jornal «O Diário de Notícias», em 8/04/2014, foi homologada por despacho da Senhora Vereadora da área de gestão de recursos humanos, em 23/02/2015, encontrando-se a mesma afixada em local visível e público da Divisão de Recursos Humanos, sita na Praça do Brasil n.º 17, em Setúbal, e disponibilizada na página da Internet em www.mun-setubal.pt.

Mais se torna público, nos termos dos n.ºs 4 e 5 do supra citado artigo 36.º, de que todos os candidatos admitidos ao presente procedimento concursal foram notificados do correspondente ato de homologação da lista de ordenação final e de que a mesma se encontra afixada nestes serviços e disponibilizada na página eletrónica do Município.

25 de fevereiro de 2015. — A Vereadora, com competência delegada pelo Despacho n.º 135/2013/GAP, de 22 de outubro, *Carla Guerreiro*.

308541648